



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: Thiago Antônio Brigano

Ibirarema, 16 de Agosto de 2019 / Ano IV / Edição 241

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO..... p. 01
Gabinete do Prefeito..... p.01
Departamento de Licitação..... p.02

SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO p.02

SEÇÃO III – INEDITÓRIAS p.02

SEÇÃO I ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.282, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

“AUTORIZA A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.084, de 30 de junho de 2017, e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2019, aprovada pela Lei Municipal nº 2.212, de 26 de junho de 2018, junto ao programa governamental 0109 – GESTÃO AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO – do Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, a ação referente a desapropriação de áreas rurais, sem benfeitorias, necessárias à implantação de acesso para proprietários rurais limitrofes ao Distrito Industrial, constantes das matrículas nºs 8.987, 9.024, 9.492, 12.912 e 14.270, do Cartório de Imóveis da Comarca de Palmital/SP, com área total de 3.143,70 m², localizadas à margem da Rua Francisco José da Silva Onça, pertencente ao Distrito Industrial, declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 80/2019, de 05 de julho de 2019, avaliadas em R\$ 38.985,60 (trinta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), por Comissão Municipal composta por membros inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI/SP.

Parágrafo único. As áreas constantes das matrículas mencionadas neste artigo, num total de 3.143,70 m² estão definidas pelas seguintes metragens e perímetros:

I – 701,421 m², sem benfeitorias, localizados no lugar denominado Água da Barra Bonita, dentro de um imóvel com área maior, objeto da Matrícula nº 8.987, do Oficial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Palmital, que constam pertencer a Arlindo Pontremolez Varalita casado com Gelsomina Ciavolella Varalita, Valéria de Cássia Pontremolez Varalita Martins casada com Marco Antonio Nogueira Martins, e Cláudia Daniela Pontremolez Varalita Ribeiro casada com Wansel Ribeiro, tendo como usufrutuário Arlindo Varalita, e se encontram definidos pelo seguinte perímetro: “Inicia-se a descrição do perímetro no vértice 3, situado na divisa pela margem da Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita); deste, segue confrontando-se pela margem da Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita), com os seguintes azimutes e distâncias: 143°49'35" e 175,355 m até o vértice 6, deste, segue cruzando a Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita), com os seguintes azimutes e distâncias: 231°59'57" e 4,000 m até o vértice 5, deste, segue confrontando-se com a propriedade de Arlindo Pontremolez Varalita casado com Gelsomina Ciavolella Varalita, Valéria de Cássia Pontremolez Varalita Martins casada com Marco Antonio Nogueira Martins, Cláudia Daniela Pontremolez Varalita Ribeiro casada com Wansel Ribeiro, e como usufrutuário Arlindo Varalita (Matrícula nº 8.987), com os seguintes azimutes e distâncias: 323°49'35" e 175,361 m até o vértice 4, deste, segue cruzando a Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita), com os seguintes azimutes e distâncias: 52°05'10" e 4,000 m até o vértice 3, ponto inicial da descrição deste perímetro;

II – 537,246 m², sem benfeitorias, localizados no lugar denominado Água da Barra Bonita, dentro de um imóvel com área maior, objeto da Matrícula nº 9.024, do Oficial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Palmital, que constam pertencer a Irene Marquezzani Pereira, e se encontram definidos pelo seguinte perímetro: “Inicia-se a descrição

do perímetro no vértice 6 situado na divisa pela margem da Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita); deste, segue confrontando-se pela margem da Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita), com os seguintes azimutes e distâncias: 143°46'12" e 134,309 m até o vértice 7, deste, segue cruzando a Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita), com os seguintes azimutes e distâncias: 323°46'12" e 134,308 m até o vértice 5, deste, segue cruzando a Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita), com os seguintes azimutes e distâncias: 51°59'57" e 4,000 m até o vértice 6, ponto inicial da descrição deste perímetro;

III – 676,647 m², sem benfeitorias, localizados no lugar denominado Água da Barra Bonita, dentro de um imóvel com área maior, objeto da Matrícula nº 9.492, do Oficial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Palmital, que constam pertencer a Marcelo de Souza Paes e sua esposa Daniele Aparecido Alves Paes, e se encontram definidos pelo seguinte perímetro: “Inicia-se a descrição do perímetro no vértice 7, situado na divisa pela margem da Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita); deste, segue confrontando-se pela margem da Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita), com os seguintes azimutes e distâncias: 143°46'36" e 169,164 m até o vértice 10, deste, segue cruzando a Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita), com os seguintes azimutes e distâncias: 232°05'13" e 4,000 m até o vértice 9, deste, segue confrontando-se com a propriedade de Marcelo de Souza Paes casado com Daniele Aparecido Alves Paes (Matrícula nº 9.492), com os seguintes azimutes e distâncias: 323°46'36" e 169,164 m até o vértice 8, deste, segue cruzando a Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita), com os seguintes azimutes e distâncias: 52°05'13" e 4,000 m até o vértice 7, ponto inicial da descrição deste perímetro;

IV – 587,788 m², sem benfeitorias, localizados no lugar denominado Chácara Santa Terezinha, dentro de um imóvel com área maior, objeto da Matrícula nº 12.912, do Oficial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Palmital, que constam pertencer a Laura Rodrigues Pinha, Adilson Rodrigues Pinha, Amauri Rodrigues Pinha casado com Adriana Martins Godinho Pinha, e Francislene Rodrigues Pinha, e se encontram definidos pelo seguinte perímetro: “Inicia-se a descrição do perímetro no vértice 10, situado na divisa pela margem da Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita); deste, segue confrontando-se pela margem da Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita), com os seguintes azimutes e distâncias: 143°45'30" e 147,005 m até o vértice 11, deste, segue cruzando a Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita), com os seguintes azimutes e distâncias: 233°45'30" e 4,000 m até o vértice 12, deste, segue confrontando-se com a propriedade de Laura Rodrigues Pinha, Adilson Rodrigues Pinha, Amauri Rodrigues Pinha casado com Adriana Martins Godinho Pinha, Francislene Rodrigues Pinha (Matrícula nº 12.912), com os seguintes azimutes e distâncias: 323°45'30" e 146,889 m até o vértice 9, deste, segue cruzando a Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita), com os seguintes azimutes e distâncias: 52°05'10" e 4,000 m até o vértice 10, ponto inicial da descrição deste perímetro;

V – 640,598 m², sem benfeitorias, localizados no lugar denominado Barra Bonita, dentro de um imóvel com área maior, objeto da Matrícula nº 14.270, do Oficial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Palmital, que constam pertencer a Walter Toshiyuki Ezaki, casado com Silvana Aparecida Dutra Ezaki, Jane Yae Ezaki Vaz Castro, casada com Irineu Vaz Castro, e Susy Mary Ezaki Alves casada com Milton Alves da Silva (Matrícula nº 14.270); e com a Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita), deste, segue confrontando-se pela margem da Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita), com os seguintes azimutes e distâncias: 143°44'24" e 160,092 m até o vértice 3, deste, segue cruzando a Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita), com os seguintes azimutes e distâncias:

232°05'10" e 4,000 m até o vértice 4, deste, segue confrontando-se com a propriedade de Walter Toshiyuki Ezaki casado com Silvana Aparecida Dutra Ezaki, Jane Yae Ezaki Vaz Castro casada com Irineu Vaz Castro, Susy Mary Ezaki Alves casada com Milton Alves da Silva (Matrícula nº 14.270); e com a Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita), deste, segue confrontando-se pela margem da Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita), com os seguintes azimutes e distâncias: 323°44'24" e 160,207 m até o vértice 1, deste, segue cruzando a Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita), com os seguintes azimutes e distâncias: 53°44'24" e 4,000 m até o vértice 2, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O recurso necessário para a implementação da ação incluída no programa governamental de que trata o artigo anterior, será proveniente do Tesouro Municipal, com redução parcial do programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA – Manutenção da Limpeza Pública, no valor de R\$ 38.985,60 (trinta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 38.985,60 (trinta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da execução da ação governamental relativa a desapropriação de áreas rurais, sem benfeitorias, necessárias à implantação de acesso para proprietários rurais limitrofes ao Distrito Industrial, constantes das matrículas nºs 8.987, 9.024, 9.492, 12.912 e 14.270, do Cartório de Imóveis da Comarca de Palmital/SP, com área total de 3.143,70 m², localizadas à margem da Rua Francisco José da Silva Onça, pertencente ao Distrito Industrial, declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 80/2019, de 05 de julho de 2019.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com o recurso resultante da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 38.985,60 (trinta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos):

15.452.0108.2124.0000 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA (049) 3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil..... R\$ 38.985,60

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de agosto de 2019.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.283, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – COMSAB DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O COMSAB é órgão colegiado, normativo, paritário, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões de saneamento básico e seu controle social, propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, terá assegurada a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, com as alterações processadas pelo Decreto Federal nº 8.213, de 21 de março de 2014, conforme segue:

I – GOVERNO MUNICIPAL

a) Titulares de Serviço:



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo S.C.T.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

1) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
b) Representação de órgãos do governo municipal relacionados ao setor de Saneamento Básico:

1) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente;

2) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social;

3) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos.

II – ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) 1 (um) representante das Associações Comunitárias do Município;

b) 1 (um) representante dos sindicatos, com representação ou jurisdição no Município;

c) 1 (um) representante dos usuários dos serviços de saneamento básico; e,

d) 1 (um) representante dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico.

§ 1º Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB.

§ 2º Os representantes referidos no inciso I serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

§ 3º Os representantes referidos no inciso II serão indicados e designados respectivamente pelos segmentos em questão.

§ 4º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período e para o mesmo cargo.

Art. 3º O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB será eleito por seus membros titulares, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado.

§ 2º Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB serão considerados como de relevante interesse público.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB definirá seu regimento interno e deverá seguir as diretrizes da Política Federal de Saneamento Básico que, posteriormente, será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, onde constará entre outras, a prioridade de suas reuniões.

Art. 5º As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º O Departamento Municipal de Meio Ambiente através de sua dotação orçamentária destinará os recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de agosto de 2019.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.284, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

“AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, POR PRAZO INDETERMINADO, AO LAR PADRE ADOLFO EMMERICH”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ibirarema autorizado a outorgar ao LAR PADRE ADOLFO EMMERICH, inscrito no CNPJ nº 54.711.098/0001-14, localizado na Rua Samuel Klepach, nº 810, nesta cidade de Ibirarema, permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, de bem público que assim se descreve: veículo VW/SAVEIRO PICKUP/PECIA CS, ano de fabricação 2013 e modelo 2014, placa DBA 3208, categoria oficial, cor predominante branca, chassi nº 9BWKBO5U2EP096717, certificado de propriedade RENAVAL Nº 00594350417, caracterizado para Ambulância.

Parágrafo único. A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, nos termos da presente Lei, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:

I – a natureza precária, gratuita e indeterminada da permissão;

II – a finalidade exclusiva do uso do bem pelo Lar Padre Adolfo Emmerich;

III – a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV – a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e estrita concordância da administração;

V – a obrigação do permissionário de zelar pela conservação do bem, sendo responsável pelos danos ou prejuízos, que nele venha a causar e/ou permitir;

VI – a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigado a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie;

a) a qualquer momento em que o bem seja necessário ao

Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social;

b) quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bem Público;

c) a revogação da permissão de uso em razão de qualquer desses itens mencionados implicará no imediato retorno do bem ao patrimônio municipal.

Art. 2º A permissão de uso de bem público municipal de que trata esta lei será feita exclusivamente em função de relevante interesse público, em benefício dos assistidos pelo Lar Padre Adolfo Emmerich, visando dar maior agilidade e segurança no atendimento e deslocamento dos idosos em tratamento e facilitando o pronto atendimento em casos de emergência para remoção adequada à Unidade Básica de Saúde - UBS municipal ou diretamente para Hospitais de cidades adjacentes.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de agosto de 2019.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.285, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

“AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, ALIENAR, POR DOAÇÃO NÃO ONEROSA, MATERIAL QUE ESPECIFICA”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema autorizada a alienar, mediante doação não onerosa, para fins de interesse exclusivamente social, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALIANÇA RESGATE – ACAR, inscrita no CNPJ sob nº 11.630.765/0001-21, localizada na Rua Joaquim dos Santos, nº 438, centro, nesta cidade de Ibirarema – SP, 10m² (dez metros cúbicos) de concreto, para ser aplicado na continuidade da obra de infraestrutura de sua futura sede, denominada de Centro de Formação e Evangelização São João Paulo II, localizada na Rodovia Francisco Antunes Ribeiro, Km 7, no município de Ibirarema.

Art. 2º As despesas com a aplicação desta Lei serão cobertas com recursos constantes de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de agosto de 2019.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.286, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DO CONJUNTO HABITACIONAL IBIRAREMA “D” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Quadra Poliesportiva do Conjunto Habitacional Ibirarema D, localizada no Bairro Dêlcio Brigandó, passa a denominar-se “QUADRA POLIESPORTIVA – JOSÉ MARIA DOMICIANO”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar placas alusivas e identificativas a serem afixadas na referida quadra.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de agosto de 2019.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.287, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE

IBIRAREMA, do quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.084, de 30 de junho de 2017 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2019, aprovada pela Lei Municipal nº 2.212, de 26 de junho de 2018, junto ao programa governamental 0116 – GESTÃO DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO – do Departamento de Saúde e Assistência Social, a ação relativa a execução de obra de Construção do Centro de Reabilitação do Idoso, na Rua José Pereira, esquina com a Rua Dr. Júlio Prestes, no valor global de R\$ 921.368,73 (novecentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos), sendo de responsabilidade do Governo Estadual, por meio da Secretaria da Justiça e Cidadania – Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID, o repasse do valor de R\$ 872.785,64 (oitocentos e setenta e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) e do Município, como contrapartida municipal, o valor de R\$ 48.583,09 (quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e nove centavos).

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do excesso de arrecadação, que se verificará com o ingresso dos recursos do Tesouro Estadual, por meio do convênio com a Secretaria da Justiça e Cidadania – Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID, no valor de R\$ 872.785,64 (oitocentos e setenta e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) e do Tesouro Municipal, como contrapartida, no valor de R\$ 48.583,09 (quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e nove centavos), com redução parcial do programa governamental 0118 – GESTÃO DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA, Manutenção do FMAS.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Saúde e Assistência Social, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 921.368,73 (novecentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da ação relativa a execução da obra de Construção do Centro de Reabilitação do Idoso, na Rua José Pereira, esquina com a Rua Dr. Júlio Prestes, em convênio com o Governo Estadual, por meio da Secretaria da Justiça e Cidadania – Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos:

I – provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos oriundos do convênio com o Governo Estadual, por meio da Secretaria da Justiça e Cidadania – Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID, no valor R\$ 872.785,64 (oitocentos e setenta e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos);

II – resultantes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 48.583,09 (quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e nove centavos):

08.244.0118.2164.0000 – MANUTENÇÃO DO FMAS

(258) 3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 48.583,09

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de agosto de 2019.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/DESERTO

CONVITE Nº 01/2019 – Processo nº. 95/2019.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARQUIBANCADAS E ESTRUTURA DE CAMAROTES, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA, PARA REALIZAÇÃO DO IBIRAREMA RODEIO FEST.

Pelo presente, e na melhor forma de direito, considerando-se a regularidade do presente processo, HOMOLOGO todo o procedimento realizado cujo certame foi declarado DESERTO. Ibirarema, em 14 de agosto de 2019. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ - Prefeito Municipal

SEÇÃO II
ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO III
INEDITORIAS



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo S.C.T.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.